



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF | 09030000167/15 | 30/04/2015 08:58:01 | NUCLEO JOÃO MONLEVADE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|----------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00004276-2 / CITROLEO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSE | 2.2 CPF/CNPJ: 51.527.190/0001-30 | |
| 2.3 Endereço: CX. POSTAL 4724, 0 | 2.4 Bairro: JARAGUA | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 31.270-971 |
| 2.8 Telefone(s): (31) 3497-6189 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|-------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00165329-4 / JUVENIL NONATO DE OLIVEIRA | 3.2 CPF/CNPJ: 602.748.836-00 | |
| 3.3 Endereço: RUA GALEGO, 6 | 3.4 Bairro: DIST. STª BARBARA | |
| 3.5 Município: SANTA BARBARA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 35.960-000 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 9646-8478 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|----------------------------------|---------------|------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Joao Alves | 4.2 Área Total (ha): 93,1029 | | |
| 4.3 Município/Distrito: SANTA BARBARA/Povoado do Galego | 4.4 INCRA (CCIR): 427209292150-0 | | |
| 4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1650 | Livro: BN-06 | Folha: 347 | Comarca: SANTA BARBARA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 646.550 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.780.311 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|----------------|
| Mata Atlântica | 93,1029 |
| Total | 93,1029 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Silvicultura Eucalipto | 19,0085 |
| Nativa - com exploração sustentável/manejo | 13,2769 |
| Nativa - sem exploração econômica | 41,2184 |
| Infra-estrutura | 0,4496 |
| Outros | 19,1495 |
| Total | 93,1029 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
|---|--------------|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 4,4600 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril | 0,1059 |
| | | | | Outro: estradas | 0,1116 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | |
| Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | | | 12,7769 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | |
| Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | | | 12,7769 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | | | 12,7700 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) | |
| Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio | | | | 12,7700 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | SIRGAS 2000 | 23K | 645.950 | 7.780.511 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | | Especificação | | Área (ha) | |
| Nativa - com exploração sustentável/manejo | | PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE CAND | | 12,7700 | |
| Total | | | | 12,7700 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO | | PLANO DE MANEJO SUSTENTÁV | 182,08 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA-SUL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Data da formalização:17/03/2015

Data do pedido de informações complementare: não houve

Data da entrega das informações complementares: não houve

Data da emissão do parecer técnico: 17/09/2015

O senhor Juvenil Nonato de Oliveira; proprietário do imóvel denominando "Fazenda João Alves", localizado no município de Santa Bárbara; encontrando anexado na página 21 a "ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE QUE ENTRE SI FAZEM COMO CEDENTES JUVENAL PENA E COMO CESSSIONÁRIO JUVENIL NONATO DE OLIVEIRA", lavrada no Cartório de Notas de Santa Bárbara, documento de posse apresentado; almeja exploração da espécie CANDEIA via PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE VEGETAÇÃO NATIVA, visando suprimir a demanda industrial de ALFA-BISABOLOL natural utilizado nas indústrias de cosméticos/farmacêuticas.

O imóvel possui área total de 93,1029 ha, com perímetro de 5.018,86 metros, composto por 12,7769 ha de candeia, 36,75 ha de Mata Atlântica, 18,6213 ha de RESERVA LEGAL lançada no CAR conforme anexos das páginas 127 a 139 do processo e 19,00 ha plantados em Eucaliptos, dados retirados da planta topográfica anexada ao processo, seguido de ART, assinada pela Engenheira Florestal Vanessa Emília de Oliveira Ferreira.

A exploração florestal está loalizada no interior de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (APA-SUL), encontra-se anexado ao processo, página 274 o "ATO DE CIÊNCIA Nº 038/2015/APASULRMBH", devidamente, assinado pelo gestor da APA-SUL, Luiz Roberto Bendia, devendo ser observado pelo empreendedor as recomendações técnicas da gerência da APA-SUL RMBH, descritas no verso do ATO DE CIÊNCIA.

O requerente propõem; via PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE CANDEIA, anexado ao processo nas páginas 39 a 123, seguido de ART assinada pela Engenheira Florestal Vanessa Emília de Oliveira Ferreira, observe na página 267 ART de elaboração, execução e supervisão, onde a profissional assume compromissos técnicos de execução e supervisão do procedimento de exploração; proporcionar exploração da florestal dentro das técnicas propostas sustentáveis apresentadas no plano e respeitando a legislação vigente.

A exploração visa suprimir árvores da espécie CANDEIA, para extração da matéria prima ALFA-BISABOLOL natural para as indústrias de comésticos/farmacêuticas; o PLANO DE MANEJO proposto não propicia alteração do uso do solo, ou seja, garante a perpetuação dos fragmentos de candeia, explorando parcialmente os indivíduos, de forma racional e seletiva; o volume de lenha total apresentado no inventário do plano de manejo é de 364,16 metros cúbicos de candeia em 12,7769 ha, sendo permitido a exploração de 50%, ou seja, poderá explorar 182,08 metros cúbicos, devendo ser recolhida a TAXA FLORESTAL no ato da emissão da DAIA. Os procedimentos para elaboração do PLANO DE MANEJO estão regulamentados na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, ANEXO IV.

Defere-se o projeto apresentado pelo empreendedor, devendo cumprir as técnicas recomendadas, devendo salientar que o empreendedor apresentou RT para execução e supervisão do projeto.

Salienta-se a obrigação de celebrar o "TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE FLORESTA....", descrito no item 10.5, anexo VI, da RESOLUÇÃO CONJUNTA 1905/2013, entre o proprietário e autoridade florestal.

- OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA GERÊNCIA DA APA-SUL RMBH, no verso do ATO DE CIÊNCIA;
- ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO COM SUPERVISÃO DA RT, CONFORME ART NA PÁGINA 267 DO PROCESSO;
- NÃO EFETUAR ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO (exploração sustentável)

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

| |
|--|
| CONTROLE PROCESSUAL Nº 01/2016 |
| Processo Administrativo SIM n.º: 09030000167/15 |
| Tipo de processo: Manejo Sustentável de Vegetação Nativa (12,7769ha); |

1. Identificação

| | |
|---|--------------------------------------|
| Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Juvenil Nonato de Oliveira | CNPJ / CPF: 602.748.836-00 |
| Identificação do Imóvel: Fazenda João Alves | |
| Município: Santa Bárbara - MG | |

2. Introdução:

Trata-se de pedido de manejo sustentável de vegetação nativa em área equivalente a 12,7769 ha, em empreendimento localizado na “Fazenda João Alves”, cuja área total é de 93,1029 há (Recibo inscrição CAR consta – 93,1280 há), localizada na zona rural do município de Santa Bárbara, Minas Gerais.

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- Requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo empreendedor e proprietário do imóvel objeto da intervenção, Sr. Juvenil Nonato de Oliveira (fl. 02);
- Formulário de Orientação Básica Integrado Sobre o Licenciamento Ambiental (fls. 05, 06);
- Cópia do Documento de Identificação do requerente Sr. Juvenil Nonato de Oliveira (fl. 15);
- Cópia do Instrumento Particular de Compra e Venda de Candeia (*Eremanthus erythropappus*) e outras avenças, tendo a empresa CITRÓLEO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA como parte compradora e Juvenil Nonato de Oliveira como parte vendedora (fls. 23 - 38);
- Cópia da Certidão de Cessão de Direitos de Posse do Imóvel objeto de intervenção (fls. 21 - 22), e anuência da cônjuge (fls.286-288);
- Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – PUP (fls. 39 – 125);
- Cópia do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em regime de plano de Manejo Florestal (fls. 270-273);
- Ato de Ciência nº 038/2015/APASULRMBH (fl.274);
- Levantamento Topográfico Planimétrico (fl. 145);
- Croqui de acesso de localização e acesso à propriedade (fl. 146);
- Comprovante de Pagamento de Custas de Vistoria (fl.148);
- Plano de Manejo Florestal Sustentado de Candeia (fls. 151-265);
- Documento de Arrecadação Estadual referente à vistoria (fl. 148);
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 127-139);
- Anexo III do Parecer único (fls. 213-217);

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART: CREA-MG 1420150000002663118
Nome do Profissional: Vanessa Emilia de Oliveira Ferreira

Formação: Engenheiro Florestal; Técnico em Agropecuária

Estudo: Plano de Utilização Pretendida para cumprimento da solicitação no item 7.1.7 da lei 1905/2012

Número da ART: CREA-MG 1420150000002344272

Nome do Profissional: Vanessa Emilia de Oliveira Ferreira

Formação: Engenheiro Florestal; Técnico em Agropecuária

Estudo: Estudo e Levantamentos prestados no Preenchimento do Cadastro Ambiental Rural

Número da ART: CREA-MG 1420150000002351687

Nome do Profissional: Vanessa Emilia de Oliveira Ferreira

Formação: Engenheiro Florestal; Técnico em Agropecuária

Estudo: Planta topográfica; laudo sobre Reserva Legal, preenchimento CAR, Plano Manejo Sustentável para candeia orientação e supervisão

Número da ART: CREA-MG 1420150000002582954

Nome do Profissional: Vanessa Emilia de Oliveira Ferreira

Formação: Engenheiro Florestal; Técnico em Agropecuária

Estudo: Elaboração de Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia de Acordo com a Lei 1905/2012

3. Discussão:

Segundo o Plano de Manejo Florestal Simplificado, página 166, o objeto do projeto é realizar o Plano de Manejo Florestal Sustentável na propriedade denominada Fazenda João Alves, localizada no município de Santa Bárbara/MG, visando a exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) para extração de óleo essencial, ressalta o fato de atender os princípios do manejo florestal para a produção sustentada: a conservação dos recursos naturais, a conservação da estrutura da floresta e suas funções, a manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento socioeconômico da região.

O empreendedor relata como justificativa técnica e socioeconômica o fato da candeia ser uma espécie florestal de múltiplos usos, sendo utilizada como moirão de cerca, pela sua durabilidade; e ainda como produtora de um óleo cujo principal produto, o alfabisabolol, é utilizado na fabricação de medicamentos e cosméticos.

A posse do Imóvel é do Sr. Juvenil Nonato de Oliveira, comprovada através de Certidão de 1º Ofício de Notas de Santa Bárbara/MG, "Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse que entre si fazem como cedentes Juvenal Pena e como cessionário Juvenil Nonato de Oliveira", juntada na página 21 do presente processo e tem anuência do seu cônjuge, páginas 286 – 288.

O imóvel fica situado em área prioritária para conservação, APA-SUL, e juntou ato de ciência nº 038/2015/APASULRMBH, conforme página 274 do presente processo administrativo.

Cumprido salientar que o empreendedor fez juntada de todos os documentos descritos na Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, Anexo I, 7.1 e 7.2.4.

4. Do manejo florestal sustentável de vegetação nativa

Acerca do tema, o art. 20, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, diz que:

Art. 20. As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§ 2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§ 3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas.

Conforme Lei 21.972 de janeiro de 2016:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Obedecendo a o que dispõe a legislação específica, o empreendedor apresentou Plano de Manejo Florestal Sustentável, às fls. 151-265, trazendo, dentre outras coisas, informações gerais e as justificativas para a intervenção.

O Plano foi devidamente analisado e vistoriado pelos técnicos do Núcleo de João Monlevade, conforme se verifica no parecer técnico de fls. 273-277.

Segundo o técnico vistoriante, o plano de manejo proposto não propicia a alteração do uso do solo, garantindo a perpetuação dos fragmentos de candeia, explorando parcialmente os indivíduos, de forma racional e seletiva. O volume de lenha total apresentado no inventário do plano de manejo é de 364,16 m³ de candeia em 12,7769 hectares, sendo permitido exploração de 50%, ou seja poderá explorar 182,08 m³.

Destaque-se que, em virtude do volume de lenha a ser colhido, haverá a necessidade do recolhimento de taxa florestal no ato de emissão do DAIA.

5. Da Reserva Legal

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O empreendedor juntou às fls. 127-140 recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, bem como juntou cópia do termo de responsabilidade de manutenção de florestas em regime de plano de manejo florestal nas fls. 270-273. Segundo o Recibo do CAR, a área de Reserva Legal equivale a 18,62 ha., não inferior aos 20% da área total do imóvel (93,10).

6. Da Competência

Com base nos pedidos do empreendedor por meio do requerimento para intervenção ambiental, a competência em avaliar a Intervenção Ambiental era da COPA, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD IEF 1.905/2013, senão vejamos:

Art. 16. Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

III - Manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas.

Conforme atual Lei 21.972 de janeiro de 2016:

Art. 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação e recuperação dos recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

V – orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por tratar-se de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa, confirma-se a competência do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam para análise deste e homologação pela Superintendência do referido órgão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, uma vez cumpridos requisitos técnicos, conforme ratificado na sugestão do mesmo, além do que o empreendedor fez juntada de todos os documentos descritos na Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, Anexo I, 7.1 e 7.2.4.

8. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: () Não (X) Sim

9. PRAZO:

Observamos a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 para dispor sobre o prazo:

Art. 4º - Os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

§4º O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais não passíveis de licenciamento ou de AAF será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

Prazo: 2 (dois) anos nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905.

| | |
|--|----------------------|
| Data: 28/01/2016 | |
| Lívia Lopes Carvalho Silva Gestora Ambiental - Jurídico MASP: 1239863-2 | Assinatura / Carimbo |
| Gesiane Lima e Silva Diretora de Controle Processual MASP 1354357-4 | Assinatura / Carimbo |